



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO

FINANCEIRA DAS TAXAS

INTRODUÇÃO

A Lei das **Finanças Locais** (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) determina na alínea c) do artigo 10º que constitui receita do município *“o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15º e 16º”*.

De acordo com o artigo 15º do mesmo diploma legal *“1 - Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2- A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.”*

O **Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais** (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) particulariza no seu artigo 6º que *“1 – As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: e) pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;* Estão neste contexto os Mercados Municipais.

O mesmo diploma estipula a criação das taxas das autarquias locais por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo o qual deverá conter obrigatoriamente *a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (n.º 2 do artigo 8º).*

Foram efectuados estudos de fundamentação económico-financeira das taxas de acordo com os capítulos da Tabela de Taxas e Preços.

TAXAS ADMINISTRATIVAS¹

Na fixação das taxas foram levados em conta os diversos custos inerentes às várias actividades subjacentes a cada taxa, procurando também a necessária uniformização de critérios para os valores cobradas.

As taxas de carácter “administrativo” encontram-se em diversos capítulos da Tabela de Taxas.

TABELA DE TAXAS DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

Relativamente à estrutura propõe-se a eliminação dos artigos 4, 5, 6, 7, 10, 11, 32, 33, 34, 37 e 67.3.

Estas taxas apresentam-se sob a forma de:

- Licenças, Averbamentos, 2.º vias e revalidações das mesmas e alvarás;
- Alterações de Horário;
- Certidões;
- Vistorias;
- Plantas e extractos de plantas

Licenças, Averbamentos, 2.º vias e revalidações das mesmas e Alvarás

Estas taxas encontram-se em diversos capítulos da Tabela de Taxas 2008, conforme mostra o quadro seguinte:

¹ DPPCE, Abril/2008

ADMINISTRATIVOS- VALORES DE 2008

		LICENÇA		ALVARÁS		AVERBAMENTOS		2.ª VIAS		REVALIDAÇÃO	
		Art. actual	valor	Art. actual	valor	Art. actual	valor	Art. actual	valor	Art. actual	valor
CAP I	ADMINISTRATIVOS			Art 1º	7,33	Art 8º	2,15	Art 2Bº	7,33		
CAP II	GOVERNO CIVIL										
	licenças	Art 31º	18,55			Art 35º	3,30	Art 36º	12,37	Art 3Bº	9,30
	máquinas	Art 108.1 e .2º				Art 108.3.aº		Art 108.3.bº			
	espectáculos	Art 109º									
	fogueras	Art 110º									
	leões	Art 111º									
	guarda nocturno	Art 112º									
	venda ambulante	Art 114º									
	acompanhamentos	Art 115º									
	ruido	Art 116º									
	taxi	Art 117.1ª	268,69			Art 117.2ª	107,48				
CAP VI	MERCADOS										
		Art 67.1.aº	18,25					Art 67.1.bº	21,90		
		Art 67.2.aº	4,95					Art 67.2.bº	5,95		
		Art 67.3.aº	3,71					Art 67.3.bº	4,46		
CAP VII	CEMITERIOS										
		Art 90.1º	61,85			Art 89º	15,48				
		Art 90.2º	31,86								
CAP IX	URBANIZAÇÃO										
		Art 94-98		Art 99º	4,11	Art 93.1º	12,38				
						Art 93.2º	16,12				

FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade.

Consideraram-se custos directos os resultantes do trabalho administrativo (Rbh € 9,59), análise e elaboração de informação técnica (Rbh: € 14,67) sempre que necessária e custos de impressão e elaboração de documentos (papel+tintas/toner+amortização de equipamento) e custos de deslocações técnicas.

Tendo como objectivo a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados, os averbamentos e revalidações correspondem a 50% do valor da respectiva licença e as 2.ª vias têm um agravamento de 20% como desincentivo.

De acordo com os custos chegamos à seguinte proposta fundamentada de taxas:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 1º Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	7,44
Artigo 2º Licenciamento de recinto:	
1 - Licenças de recinto - Por cada período ou fracção de 30 dias;	6,38
Artigo 3º Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais;	13,55
Artigo 4º Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	3,72
Artigo 5º Rubrica em livros, processos e documentos - cada rubrica;	0,15

Artigo		Taxa proposta
Artigo 7º	Processo para arrancamento de árvores;	13,5
Artigo 10º	Afixação de editais de entidades estranhas ao Município;	2,55
Artigo 11º	Buscas, por cada ano, exceptuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:	
	1 - Aparecendo o objecto da busca;	2,55
	2 - Não aparecendo o objecto da busca.	1,28
Artigo 12º	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha	1,28
Artigo 13º	Autenticação de documentos arquivados:	
	1 - Por cada autenticação;	3,35
	2 - Acresce por cada lauda de positivo.	0,80
Artigo 21º	Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	8,92
Artigo 37ºº	Licenciamento de Táxi	
	1 - Licença do Táxi	72,99
	2 - Averbamento à Licença	36,49
Artigo 68º	Emissão do título de ocupação: - Por ano ou fracção;	
	1 - Ocupante:	
	a) Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual ;	4,15
	b) Segunda via;	4,98
	2 - Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:	
	a) Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual ;	1,24
	b) Segunda via;	4,98
Artigo 86º	Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários perpétuos ou de concessão de terrenos;	2,55
Artigo 87º	Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpetuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:	
	1 -Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos - por mês;	56,93
	2 - Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. - cada e por mês;	37,95
	3 - Manutenção	isento

As taxas resultantes da transferência de competências dos Governos Cívicos encontram-se no Capítulo II.

O valor de algumas destas taxas foi estabelecido através da Circular 102/2002 da ANMP.

Os valores foram considerados como referência e actualizados à taxa de inflação em vigor no último dia do ano anterior.

	exploração de máquina automáticas (art 108º, em 2008 art 28º)					realização de espectáculos ao ar livre (art 109º, em 2008 art 29º)			bilhetes para espectáculos em agências ou postos de venda (art 110º, em 2008 art 30º)	fogueiras e queimadas (art 111º, em 2008 art 31º)	leilões (art 112º, em 2008 art 32º)		guarda nocturno (art 113º, em 2008 art 33º)	venda ambulante de lotarias (art 114º, em 2008 art 34º)
	registo de máquinas	licença de exploração-anual	licença de exploração-semesteral	averbamento-transferência	averbamento-2.ª via	provas desportivas	arraiais	fogueiras			s/ fins lucrativos	c/ fins lucrativos		
(a)	75,56	75,57		38,15	25,68	13,22	10,75	3,25	0,75	0,75	3,25	25,75	15,51	0,55
2003 (b)	85,49	85,5		43,16	29,05	15,33	11,6	3,77	0,77	0,77	3,33	26,39	15,9	0,56
2004	88,05	88,07	44,29	44,45	29,92	15,79	11,95	3,88	0,79	0,79	3,43	27,18	16,38	0,58
2005	90,70	90,71	45,62	45,79	30,82	16,26	12,31	4,00	0,82	0,82	3,53	28,00	16,87	0,59
2006	92,97	92,98	46,76	46,93	31,59	16,67	12,62	4,10	0,84	0,84	3,62	28,70	17,29	0,60
2007	95,11	95,12	47,84	48,01	32,32	17,05	12,91	4,19	0,86	0,86	3,70	29,36	17,69	0,61

(a) Tabela de preços praticados pelos Governadores Cívicos- Circular 102/2002 de 18/12/2002 da ANMP

(b) Tabela de preços de acordo com proposta da ANMP- Circular 102/2002 de 18/12/2002 da ANMP

Aplicando a taxa de inflação prevista para 2008 como actualização, a proposta para vigorar no ano de 2009 será:

Artigo		Taxa proposta
Artigo 28º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	100,02
	1- Registo por cada máquina	
	2 - Licença de exploração - por cada máquina	100,03
	a) anual	50,31
	b) semesteral	
	3 - Averbamentos	50,49
	a) Transferência de propriedade	33,99
	b) 2ª Via do Título de Registo	100,02
Artigo 29º	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	1 - Provas desportivas	17,93
	2 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,58
	3 - Fogueiras (Santos Populares)	4,41
Artigo 30º	Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	0,90
Artigo 31º	Licença para realização de fogueiras e queimadas	0,90
Artigo 32º	Licença para realização de leilões em lugares público	
	1 - Sem fins lucrativos	3,89
	2 - com fins lucrativos	30,88
Artigo 33º	Licença para actividade de Guarda-nocturno	18,60
Artigo 34º	Licença para venda ambulante de lotarias	0,65

A Circular 102/2002 da ANMP não menciona valor a servir de referência para:

- a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados, para os quais se apuram custos directos da ordem de € 57,60 (inclui para além da emissão de documentos, a solicitação de parecer da

junta de freguesia, do delegado de saúde, do comando das autoridades de segurança)

- licença devida pelos ciclomotores para os quais se apuraram custos directos de € 1,15

Propondo-se assim as seguintes taxas:

Artigo		Taxa proposta
Artigo 35º	Licença para realização de acampamentos ocasionais - por dia	63,49
Artigo 24º	Licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas;	1,15
Artigo 25º	Averbamentos à licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	0,58
Artigo 26º	Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas;	1,38
Artigo 27º	Revalidações de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas;	0,58

Alteração de horário, certidões e vistorias

As taxas devidas pela alteração de horário, certidões e vistorias apesar de não serem licenças revestem um carácter administrativo.

À semelhança das licenças a determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados às diversas actividades associadas.

De acordo com os custos chegamos à seguinte proposta:

Artigo		Taxa proposta
Artigo 6º	Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
	1 - Alteração de horário;	2,55
	2 - Prolongamento de horário.	7,65
Artigo 14º	Certidões:	
	1 - De teor	
	a) Não excedendo uma lauda;	1,98
	b) Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta.	1,32
	2 - Narrativa	

Artigo	Taxa proposta
a) Não excedendo uma lauda;	5,95
b) Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta.	1,32
3 - Certidões para efeitos de IMI - por cada fogo ou fracção equivalente	13,23
Artigo 2º Licenciamento de recinto:	
2 - Vistoria de recinto	13,55
Artigo 8º Vistorias :	
2 - A veículos;	13,55
3 - Outras não especialmente previstas nesta tabela;	13,55
Artigo 9º Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal;	13,55
Artigo 75º Vistorias a viaturas de transporte de produtos alimentares e a outras	13,55

Plantas e extractos de plantas

Os custos directos associados ao fornecimento de planta de ordenamento do PDM e extracto de planta da REN e da RAN são a intervenção de um técnico superior (2h x Rbh) e um desenhador (2h x Rbh) e os custos de uma impressão/fotocópia.

Nos casos das Plantas síntese para alvará de loteamento e extracto de PDM aplica-se um coeficiente de 0,25:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 18º Fornecedor de:	
1 - Regulamento do PDM e planta de ordenamento;	47,23
2 - Extracto da planta da RAN e REN;	47,23
3 - Cópia da planta de síntese de alvará de loteamento;	11,81
4 - Extracto da planta de síntese de Planos Municipais de Ordenamento do Território;	11,81

TAXAS DE VENDA DE CARTOGRAFIA²

O novo **Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais** (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) estipula que taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo o qual deverá conter obrigatoriamente *a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros*, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (n.º 2 do artigo 8º).

Neste enquadramento apresentam-se de seguida a fundamentação relativa à venda de cartografia digital, impressão de cartografia vectorial e raster, fornecimento de ortofotomapas e cartografia digital generalizada, de acordo com o artigo "**Fornecimento de cartografia topográfica**", da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços para 2009.

1. Pressuposto dos cálculos

A determinação das taxas de venda da cartografia digital para as diferentes escalas de venda foram calculadas, por hectare e considerando:

- 1.1. Custos Directos
- 1.2. Custos Indirectos
- 1.3. Amortizações
- 1.4. Investimentos

Para cada um dos tópicos anteriores apresentam-se de seguida os principais considerandos:

1.1. Nos **Custos Directos** foram considerados:

- Mão-de-Obra - valor por hora de um Técnico Superior e de um Técnico especialista, tendo em conta o tempo necessário para a execução de um pedido de fornecimento de cartografia;
- Impressão – custos com aquisição de tinteiros e percentagem de utilização, para a impressão de CD ou em papel.

1.2. Nos **Custos Indirectos** considerou-se:

² SMAS/Dep. Mun. de Informática/Div Mun. de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Abril/2008

- Atendimento ao público – valor por hora e tempo necessário para atender o utente;
- Manutenção de Equipamento – valor por hora dos técnicos afectos à manutenção de Hardware e custos associados com os contratos de manutenção do Software utilizado para executar a manutenção, em proporção ao tempo necessário para a realização de cada pedido.

1.3. Para o cálculo das **Amortizações** foi considerado o custo de aquisição e percentagem de amortização de:

- Aquisição de hardware – Pc+Monitor e Impressora,
- Aquisição de software – GeoMedia Pro e AutoCad,
- Aquisição da informação geográfica em formato digital, afectando-se 10% deste valor ao fornecimento.

1.4. Nos **Investimentos** considerou-se os valores da aquisição da actualização da cartografia digital, para 10% do território, afectando ao fornecimento 10% deste valor.

2. Proposta de taxas de fornecimento

Com base nos custos associados ao fornecimento de cada um das alíneas do artigo referido, definiram-se as respectivas taxas de redução.

Realça-se que o fornecimento de cartografia digital do município, pretende colmatar a necessidade desta informação nos agentes que operam no território, com o objectivo de promover e melhorar o seu estudo, planeamento e operação sobre o mesmo. Pelo que o fornecimento ao preço de custo calculado, criaria dificuldade no fornecimento desta informação.

Assim, propõem-se os seguintes taxas de redução e respectivos custos finais.

Artigo/Descrição		Taxa de redução	Valor final 2009
1 - Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1:1000			
a)	Por ha	20.33 %	21.62
b)	Por folha (40 ha)	31.25 %	270.28
c)	Do Concelho (7029 ha)	17.78 %	27027.73

Artigo/Descrição		Taxa de redução	Valor final 2009
2 - Cartografia generalizada em suporte digital – cobertura de 2003			
a) Escala 1:5000			
a.1)	Por folha	13.17 %	540.52
a.2)	Do Concelho	0.30 %	2162.32
b) Escala 1:10000			
b.1)	Por folha	7.91 %	324.33
b.2)	Do Concelho	0.27 %	1945.42
c) Escala 1:25000			
c.1)	Por folha	13.19 %	540.53
c.2)	Do Concelho	0.38 %	2701.07

Artigo/Descrição		Taxa de redução	Valor final 2009
3 - Plantas do Concelho por freguesia em suporte digital, escala 1:5000			
a)	Almada (137 ha)	0.77 %	108.11
b)	Cacilhas (107 ha)	0.99 %	108.11
c)	Caparica (1101 ha)	0.48 %	540.54
d)	Charneca de Caparica (2298 ha)	0.32 %	756.76
e)	Cova da Piedade (146 ha)	0.72 %	108.11
f)	Costa de Caparica (1064 ha)	0.69 %	756.76
g)	Feijó (396 ha)	0.80 %	324.32
h)	Laranjeiro (386 ha)	0.82 %	324.32
i)	Pragal (228 ha)	0.92 %	216.22
j)	Sobreda (591 ha)	0.62 %	378.38
l)	Trafaria (575 ha)	0.64 %	378.38

Artigo/Descrição		Taxa de redução	Valor final 2009
4 Ortofotomapas em suporte digital – escala 1:10000			
a)	1 folha completa	36.50 %	108.13

Artigo/Descrição		Taxa de redução	Valor final 2009
7 Fornecimento em suporte de papel			
a)	1 impressão vectorial	6.14 %	5.41
b)	1 impressão raster	3.63 %	10.81

Anexo I - Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de Cartografia Digital – Escala 1: 1.000

Custos da Cartografia Digital / ha			
1. Custos Directos			
Mão de Obra:	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Técnico Superior	18,65	2	37,3
Técnico	17,11	2	34,22
Impressão: (custos com tinteiros)	Valor de aquisição	Percentagem de utilização	Custo
Tinteiro a cores	30	2%	0,6
2. Custos Indirectos			
	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Atendimento	9,2	0,5	4,6
Manutenção de Equipamento:			
Hardware:	0,13	7	0,88
Software:			
GeoMedia Pro	0,88	7	6,15
AutoCad	0,23	7	1,58
3. Amortizações			
	Custo da Aquisição/ha (€)	Amortização %	Custos a afectar
Hardware:			
Pc+Monitor	500	25%	0,34
Impressora	250	25%	0,17
Software:			
GeoMedia Pro	14010	33,33%	12,79
AutoCad	4091	33,33%	3,74
Cartografia Digital	74,82	33,33%	2,49
4. Investimentos			
	Custo da Aquisição/ha (€)	%	
10% Actualização Cartográfica	44,89	33,33%	1,50
5. Total			106,36
6. Proposta			
	Tx. de redução		
1 ha	20,33 %		21,62
1 folha (40 ha)	31,25 %		270,28
Concelho (7029)	17,783 %		27027,73

Anexo II - Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de Cartografia Digital Generalizada às escalas 1:5.000, 1:10.000 e 1:25.000

Custos da Cartografia Digital / Generalizações

1. Custos Directos

Mão de Obra:	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Técnico Superior	18,65	2	37,3
Técnico	17,11	2	34,22

Impressão: (custos com tinteiros)	Valor/ha	%	Custo
Tinteiro a cores	30	2%	0,6

2. Custos Indirectos

	Valor/ha	Tempo necessário (horas)	Custo
Atendimento	9,2	0,5	4,6
Manutenção de Equipamento:			
Hardware:	0,13	7	0,91
Software:			
GeoMedia Pro	0,88	7	6,15
AutoCad	0,23	7	1,58

3. Amortizações

	Custo da Aquisição/ha (€)	Amortização %	Custos a afectar
Hardware:			
Pc+Monitor	500	25%	0,34
Impressora	250	25%	0,17
Software:			
GeoMedia Pro	14010	33,33%	12,79
AutoCad	4091	33,33%	3,74
Generalização 1:5 000	2,75	33,33%	0,09
Generalização 1:10 000	2,09	33,33%	0,07
Generalização 1:25 000	1,45	33,33%	0,05

4. Investimentos			
	Custo da Aquisição/ha (€)	%	
10% Actualização Cartográfica			
Generalização 1:5 000	1,65	33,33%	0,05
Generalização 1:10 000	1,25	33,33%	0,04
Generalização 1:25 000	0,87	33,33%	0,03
5. Total			
	ha	folha	
Generalização 1:5 000	102,54	4101,70	
Generalização 1:10 000	102,51	4100,30	
Generalização 1:25 000	102,47	4098,93	
6. Proposta			
1 folha	Tx. de redução	Valor final	
Generalização 1:5 000	13,178 %	540,52	
Generalização 1:10 000	7,910 %	324,33	
Generalização 1:25 000	13,187 %	540,53	
Concelho			
Generalização 1:5 000	0,300 %	2162,32	
Generalização 1:10 000	0,270 %	1945,42	
Generalização 1:25 000	0,375 %	2701,07	
Por freguesia 1:5000			
Almada (137 ha)	0,769 %	108,11	
Cacilhas (107 ha)	0,985 %	108,11	
Caparica (1101 ha)	0,479 %	540,54	
Charneca de Caparica (2298 ha)	0,321 %	756,76	
Cova da Piedade (146 ha)	0,721 %	108,11	
Costa de Caparica (1064 ha)	0,694 %	756,76	
Feijó (396 ha)	0,799 %	324,32	
Laranjeiro (386 ha)	0,819 %	324,32	
Pragal (228 ha)	0,925 %	216,22	
Sobrede (591 ha)	0,624 %	378,38	
Trafaria (575 ha)	0,642 %	378,38	

Anexo III - Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de Ortofotomapas

Custos da Cartografia Digital / Ortofotomapas			
1. Custos Directos			
Mão de Obra:	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Técnico Superior	18,62	2	37,24
Técnico	17,11	2	34,22
Impressão: (custos com tinteiros)	Valor/pedido	%	Custo
Tinteiro a cores	30	2%	0,6
2. Custos Indirectos			
	Valor/pedido	Tempo necessário (horas)	Custo
Atendimento	9,2	0,5	4,6
Manutenção de Equipamento:			
Hardware:	0,13	2	0,26
Software:			
GeoMedia Pro	0,88	2	1,76
AutoCad	0,23	2	0,23
3. Amortizações			
	Custo da Aquisição/ha (€)	Amortização %	Custos a afectar (horas utilizadas por ano)
Hardware:			
Pc+Monitor	500	25%	0,10
Impressora	250	25%	0,05
Software:			
GeoMedia Pro	14010	33,33%	3,66
AutoCad	4091	33,33%	1,07
Ortofotomapas	6375	33,33%	212,48
4. Total			
1 Folha completa (2500 ha)			296,25
5. Proposta			
	Tx. de redução		Valor final
1 folha	36,50 %		108,13

Anexo IV - Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de IMPRESSÕES de Cartografia Digital Generalizada às escalas 1:5.000, 1:10.000 e 1:25.000

Custos da Cartografia Digital / impressão			
1. Custos Directos			
Mão de Obra:	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Técnico Superior	18,65	2	37,3
Técnico	17,11	2	34,22
Impressão:	Valor de aquisição	Percentagem de utilização	Custo
Tinteiro a cores	30	2%	0,6
Papel			custo residual
2. Custos Indirectos			
	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Atendimento	9,2	0,5	4,6
Manutenção de Equipamento:			
Hardware:	0,13	2	0,25
Software:			
GeoMedia Pro	0,88	2	1,76
AutoCad	0,23	2	0,45
3. Amortizações			
	Custo da Aquisição/ha (€)	Amortização %	Custos a afectar
Hardware:			
Pc+Monitor	500	25%	0,10
Impressora	250	25%	0,05
Software:			
GeoMedia Pro	14010	33,33%	3,66
AutoCad	4091	33,33%	1,07
Cartografia Digital	74,82	33,33%	2,49
Ortofotomapas	6375	33,33%	212,48

4. Investimentos			
	Custo da Aquisição/ha (€)	%	
10% Actualização Cartográfica	44,89	33,33%	1,50
5. Total			
Cartografia Digital			88,04
Ortofotomapas			298,02
6. Proposta	Tx. de redução		
1 impressão vectorial	6,14%		5,41
1 impressão raster	3,63%		10,81

TAXAS DE RUÍDO ³

Após auscultação do serviço de Fiscalização, responsável pela cobrança da licença de ruído, procedeu-se a uma reestruturação dos artigos e a uniformização de critérios.

Foram levados em conta os diversos custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa.

TABELA DE TAXAS DE RUÍDO

Relativamente à estrutura da Tabela de taxas de 2008, propõe-se:

- Extinção dos Artigos 116.1.2.a, 116.1.2.b, 116.4.2.a, 116.4.2.b, 116.5.2.a, 116.5.2.b;
- Nova redacção para os artigos 116.4.1º e 116.5.1º, “concertos/festas” em vez de “concertos”;
- O Artigo 116º passa a Artigo 36º.

Estas taxas diferenciam-se entre si consoante se trate de:

- Obras de construção civil (valor por cada 30 dias);
- Competições desportivas (valor por dia);
- Festas (valor por dia)

FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade. Consideraram-se custos directos os resultantes do trabalho administrativo (Rbh € 9,59), análise e elaboração de

³ DPPCE, Abril/2008

informação técnica (Rbh: € 14,67 para Téc. Sup. e € 7,09 para Téc. Prof.) sempre que necessária e custos de deslocações técnicas.

Foram utilizados como pressupostos:

- A licença de fim-de-semana tem um agravamento de 25% das licenças de dias úteis;
- As obras e competições desportivas possuem a mesma licença, uma vez que têm as mesmas actividades inerentes;
- Os concertos e festas possuem a mesma licença, têm as mesmas actividades inerentes e correspondem ao dobro das competições desportivas, pois é dispendido o dobro do tempo na elaboração do relatório e são efectuadas duas deslocações (deslocação prévia e na fase de montagem do equipamento);
- A licença de competições desportivas internacionais tem um agravamento de 2 vezes o valor das nacionais;
- Os outros eventos (taxa residual) têm o mesmo valor das competições desportivas nacionais;
- As licenças em recintos fechados correspondem a 75% o valor dos recintos abertos;
- As festas com música gravada correspondem a 70% o valor da música ao vivo.

As actividades que concorrem para o valor da taxa de ruído são a verificação da situação proposta e o enquadramento face à legislação vigente (articulação com regime jurídico da urbanização e mapa de ruído, avaliação acústica – cumprimento dos limites fixados, avaliação do impacto ambiental e deslocação) e o relatório técnico. Estão envolvidos nestas actividades um técnico superior e um técnico profissional.

De acordo com os custos chegamos à seguinte proposta fundamentada de taxas:

Artigo		Taxa proposta
Artigo 36º	Licença Especial de Ruído	
	1 - Obras de Construção - Até 30 dias (taxa fixa);	328,14
	2 - Competições Desportivas	
	2.1. - Nacionais (por dia)	
	a) dias úteis	82,04
	b) fins de semana e feriados	102,54
	2.2. - Internacionais (por dia)	
	a) dias úteis	167,07
	b) fins de semana e feriados	205,09
	3 - Feiras e Mercados	82,04
	4 - Festas com música ao vivo	
	4.1. – Concertos/festas (por dia)	
	4.1.1. - Recintos abertos	
	a) dias úteis	164,07
	b) fins de semana e feriados	205,09
	4.1.2. - Recintos fechados	
	a) dias úteis	123,05
	b) fins de semana e feriados	153,82
	5 - Festas com música gravada	
	5.1. - Concertos (por dia)	
	5.1.1. - Recintos abertos	
	a) dias úteis	114,85
	b) fins de semana e feriados	143,56
	5.1.2. - Recintos fechados	
	a) dias úteis	86,14
	b) fins de semana e feriados	107,67
	6 - Outros eventos	82,04
	7 - Ficam isentas da Taxa Especial de Ruído as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas.	

TAXAS DE PUBLICIDADE ⁴

Introdução

O licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda rege-se pelo Regulamento Municipal sobre Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda.

A estrutura de Tabela de Taxas respeitantes a Publicidade encontra-se, nalguns pontos, desajustada dos meios actualmente disponíveis e utilizados na actividade publicitária.

TABELA DE TAXAS DE PUBLICIDADE

O taxamento de Publicidade na tabela de Taxas de 2008 (Capítulo III) abrange os artigos 39º a 52º, sendo complementado no que respeita à Ocupação de Espaço Público com a aplicação dos artigos 53º n.º 4 e 54º n.º 8.

Relativamente a esta estrutura propõe-se as seguintes alterações:

- Antigo *Artigo 39º* passa a *Artigo 38º* - Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncio : passe a estar isento;
- Antigo *Artigo 40º* passa a *Artigo 39º* - Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes propõe-se a redução de taxa em 30% no caso de ser apresentada uma alternativa energética economizadora; Inclui-se neste o antigo *Artigo 41º* passa a 39º - 1- Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios / reclamos luminosos;

⁴ DPPCE, Abril/2008

- Nos Artigos referentes a licença de publicidade passam a incluir a ocupação de espaço público, sempre que seja devida, sendo assim eliminado o n.º 4 do artigo 53º e o n.º 8 do artigo 54º;
- Antigo *Artigo 42º* passa a Artigo 40º - Licença para afixação de anúncio electrónico e semelhante;
- No Artigo 41º - Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em equipamento urbano, ficando este artigo só para mobiliário urbano sem os painéis que passam para o artigo 43º;
- Antigo *Artigo 44º* passa a Artigo 42º - Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeiras e similares;
- No Artigo 43º - Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes alterar o texto, em vez de ser por cada a taxa deverá ser aplicada por m²;
- Novo Artigo 44º - Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamentos de esplanadas;
- O Artigo 45º - Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais passa a ser taxado apenas ao ano;
- No Artigo 46º - Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis alterar o texto, em vez de ser por m³ ou fracção e por mês ou fracção a taxa deverá ser aplicada por dia;
- Eliminar o Artigo 47º por não ser permitida a afixação de cartazes, dípticos, colantes e outros semelhantes em locais que não sejam os previamente definidos e nesses casos não se paga;
- Introduzir novo artigo para Artigo 47º- Licenças para Campanhas Publicitárias de Rua: Distribuição de Panfletos, Distribuição de produtos, Degustação e Outras acções promocionais;
- Antigo *Artigo 49º* passa a Artigo 48º - Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis é reformulada a estrutura fazendo-se apenas distinção entre 1-

Unidades móveis e 2-Transportes públicos e particulares ressalvando-se neste o caso em que seja alusivo à firma proprietária;

- Antigo *Artigo 50º* passa a No Artigo 49º - Licença para emissão de publicidade sonora: passa a ser taxada apenas por dia ou fracção;
- Antigos *Artigos 51 e 52ºº* passam a Artigos 50º e 51º, respectivamente;
- Introduzir novo Artigo 52º - Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local;

FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS

A determinação de uma taxa para a publicidade assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade de licenciamento:

Actividades:

1. Emissão de Licença € 2,01 (impressão: 0,097+folha 0,005+amort equipamento0,050+mão de obra 1,860)
2. Deslocações € 0,38 / Km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos;
3. Remuneração base hora para diferentes categorias de intervenção necessária:

a. Assistente administrativo	9,59
b. Técnico Superior 2ª classe	14,67
c. Vistoria técnica	7,09
4. Ocupação de espaço: € 2,50 / m²/ mês.

Com base nestes parâmetros chegamos à seguinte proposta de tabela de taxas:

Artigo		Taxa proposta
Artigo 38º	Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios: - Por cada uma e por ano, ou fracção;	Isento
Artigo 39º	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos - por m2 ou fracção e por ano ou fracção;	62,10
	1 - Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios / reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fracção e por ano ou fracção;	8,65
	2 - No caso dos painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora a taxa será reduzida em 30%	43,47
Artigo 40º	Licença para afixação de anúncio electrónico e semelhante: - Por m² ou fracção da área do dispositivo e por ano ou fracção;	99,44
Artigo 41º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano - por ano ou fracção	
	1 - Mupis, colunas, abrigos e semelhantes - por m2 ou fracção	22,04
	2 - Sinalização económica, por cada indicação publicitária	
	a) Com ocupação de espaço público;	22,04
	b) Sem ocupação de espaço público;	19,54
	3 - Outros	
	a) Com ocupação de espaço público;	22,04
	b) Sem ocupação de espaço público;	19,54
Artigo 42º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares: - Por cada e por ano ou fracção;	
	1 - Com ocupação de espaço público;	54,27
	2 - Sem ocupação de espaço público;	20,72
Artigo 43º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes: - Por m²;	
	1 - Com ocupação de espaço público;	
	a) Por mês ou fracção;	13,11
	b) Por ano ou fracção;	50,72
	2 - Sem ocupação de espaço público;	
	a) Por mês ou fracção;	6,99
	b) Por ano ou fracção;	18,21
Artigo 44º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:	
	1 – Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por m² ou fracção;	10,87
	2 – Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade;	10,87
Artigo 45º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais: - Por m2 e por ano ou fracção:	84,36
Artigo 46º	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis: - Por dia	11,63

Artigo	Taxa proposta
Artigo 47º Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:	
1 - Distribuição de panfletos:	18,77
2 - Distribuição de produtos:	15,22
3 - Degustação	15,22
4 - Outras acções promocionais	13,45
Artigo 48º Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis:	
1 - Unidades móveis publicitárias - por m2 ou fracção e por ano ou fracção:	10,07
2 - Em transportes públicos ou particulares - por m², por anúncio e por ano ou fracção	8,39
a) Quando alusivos à firma proprietária.	6,30
Artigo 49º Licença para emissão de publicidade sonora:	
Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade: Por dia ou fracção;	7,65
Artigo 50º Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: - Por ano ou fracção e por m2:	
1 - Equipamentos desportivos;	
a) Complexo Desportivo "Cidade de Almada" e Pista de Atletismo	158,06
b) Outras instalações	79,03
2 - Equipamentos culturais;	118,54
3 - Instalações municipais;	79,03
Artigo 51º Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores: Por m² ou fracção:	
1 - Por mês ou fracção	11,47
2 - Por ano ou fracção	41,05
Artigo 52º Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local	115,87

TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO⁵

Introdução

O licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda rege-se pelo Regulamento Municipal sobre Ocupação de Espaço Público.

A estrutura de Tabela de Taxas respeitantes a Ocupação de Espaço Público encontra-se, nalguns pontos, desajustada dos meios actualmente disponíveis e utilizados na actividade.

FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS

O Capítulo IV da Tabela de Taxas refere-se às Taxas de Ocupação de Espaço Público tem a seguinte estrutura que se segue.

A determinação de uma taxa para a publicidade assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade de licenciamento:

Actividades:

1. Emissão de Licença € 2,01 (impressão: 0,097+folha 0,005+amort equipamento0,050+mão de obra 1,860)
2. Deslocações € 0,38 / Km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos;
3. Remuneração base hora para diferentes categorias de intervenção necessária:
 - a. Assistente administrativo 9,59
 - b. Técnico Superior 2ª classe 14,67
 - c. Vistoria técnica 7,09
4. Ocupação de espaço: € 2,50 / m²/ mês.

⁵ DPPCE, Abril/2008

Com base nestes parâmetros chegamos à seguinte proposta de tabela de taxas:

Artigo	Descrição	Proposta 2009
Artigo 53º	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:	
	1 - Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por m ² de área ou fracção e por ano ou fracção;	12,94
	2 - Sanefa - por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	2,59
	3 - Toldos - por m ² de área ou fracção e por ano ou fracção;	3,24
	4 - Conduas para recolha de entulhos - por semana ou fracção;	0,25
	5 - Outras ocupações do espaço aéreo - por m ² ou fracção de projecção sobre o espaço público e por ano ou fracção;	12,94
Artigo 54	Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:	
	1 - Circos - por m ² ou fracção:	
	a) Por semana;	0,41
	b) Por mês;	1,37
	2 - Carroceis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias - por m ² ou fracção:	
	a) Por semana;	1,37
	b) Por mês;	4,55
	3 - Quiosques de venda de produtos alimentares - por m ² ou fracção e por mês;	
	a) Venda de gelados	3,58
	b) Outros produtos alimentares	4,29
	4 - Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos - Por m ² ou fracção:	
	a) Por mês	2,50
	b) Por ano	21,03
	5 - Guarda-ventos - Por m ² de área ou fracção e por mês ou fracção;	2,27
	6 - Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios - por m ² ou fracção:	
	a) Por ano	49,27
	7 - Esplanadas abertas - Por m ² ou fracção:	
	a) Por mês	5,52
	b) Por ano	19,27
	8 - Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:	
	a) Por cada e por mês	5,09
	b) Por cada e por ano	60,66

Artigo	Descrição	Proposta 2009
	9 - Veículos automóveis ou similares por m ²	
	a) Por dia	2,77
	b) Por mês	58,23
	10 - Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m ² ou fracção de superfície de via pública e por dia	23,65
	11 - Andaimos (excepto para execução de obras de manutenção e restauro) - por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fracção e por mês ou fracção:	
	a) Áreas urbanas consolidadas;	1,03
	b) Outras áreas;	0,72
	12 - Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m ² ou fracção e por mês ou fracção:	
	a) Áreas urbanas consolidadas;	5,70
	b) Outras áreas;	3,99
	13 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - Por metro linear ou fracção e por ano:	
	a) Com diâmetro até 200 mm;	11,08
	b) Por diâmetro superior a 200 mm;	13,29
	14 - Depósitos à superfície, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m ³ ou fracção e por ano;	60,66
	15 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m ³ ou fracção e por ano;	36,40
	16 - Outras ocupações não previstas nos números anteriores - Por m ² ou fracção:	
	16.1 - Com construção:	
	a) Por mês ou fracção	3,78
	b) Por ano	36,28
	16.2 - Sem construção:	
	a) Por mês ou fracção	2,27
	b) Por ano	21,77
	17 -Utilização de infraestruturas de energia eléctrica de Baixa Tensão para actividade diferente daquela:	
	17.1 - Apoios de suporte de cabos de energia eléctrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) - por unidade e por mês:	1,37
	17.2 - Cabos condutores - por metro linear ou fracções e por ano:	
	a) Subterrâneos	0,77
	b) Aéreos	0,92
Artigo 55º	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água;	
	1 - Bombas de carburantes líquidos - Por cada carburante e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	361,05
	b) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular;	324,95

Artigo	Descrição	Proposta 2009
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.;	324,95
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	288,84
	2 - Bombas de ar ou água - Por cada e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	120,35
	b) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular;	120,35
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	120,35
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	120,35
	3 - Bombas volantes, abastecendo na via pública - Por cada e por ano.	120,35
	4 -Tomadas - por cada e por ano:	
	a) De ar, instaladas noutras bombas:	
	a.1) Com compressor saliente na via pública;	120,35
	a.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	120,35
	a.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública;	120,35
	b) De água, abastecendo na via pública;	120,35

TAXAS DOS MERCADOS MUNICIPAIS ⁶

INTRODUÇÃO

O estudo agora apresentado visa fundamentar as **taxas a aplicar nos Mercados no Município de Almada**: com base nos custos gerais obtiveram-se taxas de referência que no final se apresentam como proposta de taxas a aplicar.

Custo Geral de Ocupação por m²

Para apuramento do custo geral de ocupação por m² partimos da determinação dos:

- Custos correntes directos por Mercado;
- Custos correntes indirectos
- Investimentos

Foram utilizados os valores referentes à conta de gerência de 2006 para os mercados de Almada, Cova da Piedade, Feijó e Torcatas, administrados directamente pela Câmara, das contas de gerência das Juntas de Freguesia no caso dos Mercados da Caparica, Charneca da Caparica, Costa da Caparica e Trafaria, e os custos estimados no caso dos Mercados do Laranjeiro e Sobreda.

Para o Mercado Abastecedor e Mercado de Levante foram também utilizados como referência a Conta de Gerência de 2006.

As despesas comuns gerais foram imputadas a cada mercado de acordo com a ponderação das despesas directas.

O levantamento dos lugares passíveis de ocupação (bancas e lojas) e as respectivas áreas permitem-nos apurar um valor base de custo de ocupação por m².

⁶ DPPCE, Janeiro/2008

Modelo de determinação das Taxas dos Mercados Retalhistas

Tomando o custo de ocupação por m² como referência é estipulada uma grelha para determinar a taxa a cobrar de acordo com tipologia de utilização do espaço:

Talhos, restauração e bebidas	Custo ocupação=100%
Peixarias	95 %
Mercearias, Charcutaria e frutaria	90 %
Floristas	70 %
Outros	60 %

A **taxa referência** é determinada através da imputação do custo de ocupação por m² de acordo com a tipologia de utilização do espaço, associados ao desgaste e aos custos de manutenção decorrentes dessa utilização, dividida por 12 meses ou por 20 dias x 12 meses (consoante se trate de taxas ao mês ou ao dia).

Lojas

Para além desta grelha base propõe-se que as lojas sejam taxadas com valores diferenciados tendo em conta os possíveis horários de funcionamento e os custos decorrentes dessa exploração na gestão do mercado:

- lojas com abertura para o exterior e horário de funcionamento independente do horário do mercado: taxa 100% grelha
- lojas interiores com mesmo horário de funcionamento do mercado: taxa 50% grelha

Artigo / Descrição		Taxa proposta
70	Venda a retalho:	
70-1	Lojas - por m2 ou fracção e por mês	
70-1-a)	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado	
70-1-a)-1	Talhos, restauração e bebidas	12,36
70-1-a)-2	Peixarias	11,75
70-1-a)-3	Mercearias, Charcutaria e frutaria	11,13
70-1-a)-4	Floristas	8,65
70-1-a)-5	Outros	7,42
70-1-b)	Lojas no mercado (fechadas para o exterior do mercado)	
70-1-b)-1	Talhos, restauração e bebidas	6,18
70-1-b)-2	Peixarias	5,87
70-1-b)-3	Mercearias, Charcutaria e frutaria	5,56
70-1-b)-4	Floristas	4,33
70-1-b)-5	Outros	3,71

Bancas

As bancas são taxadas tendo em conta a área comercial média das bancas e a tipologia respectiva, no caso de se tratar de ocupação ao mês.

Em se tratando de ocupação accidental, ao dia, ao custo operacional de m² de acordo com tipologia por área comercial média das bancas é aplicado um coeficiente de 1,3.

No caso das bancas com vitrinas é acrescido do valor médio de consumo energético (€ 4,17/mês para os frigoríficos), no caso das vitrinas frigoríficas propriedade de particulares, e acresce o valor da amortização (€ 8,33/mês) no caso das vitrinas frigoríficas propriedade do município.

Artigo / Descrição		Taxa proposta
70	Venda a retalho:	
70-2	Bancas de peixe - cada	
70-2-a)	dia	1,98
70-2-b)	mês	30,48
70-3	Bancas - cada	
70-3-a)	dia	1,88
70-3-b)	mês	28,88
70-4	Bancas com vitrine frigorífica - por mês	
70-4-a)	propriedade particular	33,04
70-4-b)	propriedade do Município	41,38

Neste caso a taxa agora proposta como referência para as bancas com vitrina e para as bancas ao dia são inferiores à taxa praticada em 2007.

Outras taxas

À ocupação de lugares de terrado e a ocupação por volume deverá ser imputado o custo de ocupação por m² sem as amortizações:

Artigo / Descrição		Taxa proposta
70	Venda a retalho:	
	Lugares de terrado - por mês ou fracção:	
70-5-a)	dia	0,80
70-5-b)	mês	12,36
70-6	Ocupação por volume e por dia	0,80

A utilização de câmaras frigoríficas e a utilização de instalação eléctrica em geral terá por base a média estimada de consumo energético diário para cada tipo de

equipamento (€ 46/ano para os frigoríficos dos produtos hortícolas, € 53/ano para os frigoríficos de carne e peixe e € 65/ano para serra eléctrica):

	Artigo / Descrição	Taxa proposta
72	Utilização de câmaras frigoríficas por dia ou fracção	
72-1	produtos hortícolas e frutícolas	1,26
72-2	peixe, carne, miudezas e criação	1,45
73	Utilização de instalação eléctrica geral, por cada e por mês	
73-1	Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares	37,81
73-2	Serra eléctrica	5,42

Modelo de determinação das Taxas do Mercado Abastecedor

No caso do Mercado Abastecedor foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento para se chegar a uma **taxa referência** que será determinada através da imputação do custo de ocupação por m² e dividida por 12 meses ou por 20 dias x 12 meses (consoante se trate de taxas ao mês ou ao dia). Em se tratando de ocupação accidental, ao dia, ao custo operacional de m² é aplicado um coeficiente de 1,3.

Assim chega-se ao valor de referência para as taxas de venda por grosso de produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta (artigo 69-2) e para a ocupação por volume e por dia (artigo 69-3, antigo artigo 68º):

Artigo / Descrição		Taxa proposta
69	Venda por grosso:	
69-1	produtos hortícolas e frutícolas em área coberta - por m ² ou fracção	
69-1-a)	dia	0,72
69-1-b)	mês	11,09
69-2	produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta - por m ² ou fracção	
69-2-a)	dia	0,48
69-2-b)	mês	7,39
69-3	Ocupação por volume e por dia - área coberta ou descoberta	0,37
69-4	Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo directamente - por viatura e por mês:	
69-4-a)	em área descoberta	66,55
69-4-b)	em área coberta	99,83

As taxas de venda por grosso de produtos hortícolas e frutícolas em área coberta (artigo 69-1) são calculadas por aplicação de um coeficiente de 1,5 relativamente à área descoberta.

A venda por grosso em viaturas (artigo 69-4) é calculada multiplicando pela área de ocupação média das viaturas ($\pm 9 \text{ m}^2$).

Modelo de determinação das Taxas em Feiras e Similares

Neste caso tivemos como referência o Mercado de Levante e foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento para se chegar a uma **taxa referência** que será determinada através da imputação do custo de ocupação por m² e dividida por 12 meses ou por 20 dias x 12 meses (consoante se trate de taxas ao mês ou ao dia).

Assim chega-se ao valor de referência para as taxas de venda em feiras e similares, por *lugar informal* (artigo 71-2, antigo artigo 70º):

Artigo / Descrição		Taxa proposta
71	Venda em feiras e similares	
71-1	Lugares formais - cada:	
71-1-a)	mês	26,31
71-1-b)	ano	315,76
71-2	Lugares informais - por m ²	
71-2-a)	dia	0,66
71-2-b)	mês	13,16

As taxas de venda em *lugares formais* são calculadas multiplicando o custo de ocupação por m² pela área comercial média de 2 m² por *lugar formal* (artigo 71-1).

TAXAS DE HIGIENE E SALUBRIDADE ⁷

FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS- PENSO ANIMAIS

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade.

Após auscultação ao encarregado do canil municipal, sabemos que a alimentação dos animais é a actividade que onera o valor da taxa. Cada animal consome em média 500 g de ração por dia e os intervenientes nesta actividade são um tratador e um encarregado, que despendem, em média, 20 minutos no tratamento de cada animal, e metade do tempo para os canídeos e felinos;

De acordo com os custos apurados chegamos à seguinte proposta:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 77º Penso a animais - Por animal e por cada período de 24:00 horas ou fracção:	
1 - Canídeos e felinos;	2,18
2 - Outros animais;	4,35

FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS – RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Durante a época balnear a Câmara Municipal de Almada assegura a limpeza diária das praias, identificando-se como custos directos associados a esta actividade a disponibilizando a colocação de 800 estruturas para sacos (€ 47.600/ano) e 41 pessoas (€ 70.220 / ano), para 54 praias. Chega-se assim a um custo estimado de cerca de € 545,10 para as praias que não estão ligadas à rede de abastecimento público de água e 50% desse valor para as praias cujo concessionário está ligado à rede pública de abastecimento de água:

Chegamos à seguinte proposta:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 76º Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas considerando todo o equipamento com o respectivo operador	
- por época balnear:	
1- Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal);	272,55
2- Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos);	545,10

⁷ DPPCE, Abril/2008

TAXAS DOS CEMITÉRIOS ⁸

Inumações

A determinação de uma taxa para as inumações temporárias normais suporta-se na identificação dos custos directos associados à realização da intervenção.

Uma inumação temporária pressupõe duas intervenções de 15 minutos cada (total de 30 minutos), em que estão afectos recursos humanos e materiais.

Esses recursos são constituídos por 2 coveiros e a utilização de maquinaria.

O custo de utilização da máquina por hora ascende a € 35. O custo do trabalho por coveiro à hora é de € 6,45, conforme se apresenta nos cálculos em anexo.

Com estes pressupostos, calculamos o custo associado a cada inumação temporária normal em € 23,80.

Recursos	Euros
2 coveiros por 30 minutos	6,45
Custo de máquina por 30 minutos	17,35
TOTAL	23,80

Tendo como referência a taxa acima determinada pode proceder-se ao cálculo das taxas para inumações de outra natureza, taxas para exumações e taxas para trasladações considerando-se a aplicação de coeficientes que ponderam a afectação de recursos em relação às inumações temporárias normais.

Assim foi construída a seguinte tabela que estabelece essas relações:

⁸ DPPCE, Dezembro/2007

Actividade	Coefficiente de multiplicação
Inumações em sepulturas temporárias normais	1,00
Inumações em sepulturas temporárias com anti-polvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	1,15
Inumações em sepulturas perpétuas em caixão de madeira	1,20
Inumações em sepulturas perpétuas em caixão de zinco	1,33
Inumações em jazigos particulares térreos	1,45
Inumações em jazigos particulares subterrâneos ou de capela	2,00
Inumações em jazigos municipais e sua ocupação por período de um ano ou fracção	1,00
Inumações em jazigos municipais e sua ocupação com carácter de perpetuidade	66,67
Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério)	1,15
Trasladação dentro do cemitério de cadáveres	0,67
Trasladação dentro do cemitério de ossadas	0,33

Propõe-se, assim, a seguinte tabela de taxas:

Artigo / Descrição	Proposta 2009
78 Inumações	
78-1 Em sepulturas temporárias	
78-1-a) Normais	23,80
78-1-b) Anti-polvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	27,37
78-2 Em sepulturas perpétuas	
78-2-a) Caixão de madeira	28,56
78-2-b) Caixão de zinco	31,65
78-3 Em jazigos particulares	
78-3-a) Térreos	34,51
78-3-b) Subterrâneos ou de capela	47,60
78-4 Em jazigos municipais e sua ocupação	
78-4-a) Por período de um ano ou fracção	23,80
78-4-b) Com carácter de perpetuidade	1.586,75
79 Exumação (por ossada, incluindo limpeza, secagem e trasladação dentro do cemitério)	27,37
79 Trasladação dentro do cemitério	
79-1 Cadáveres	15,95
79-2 Ossadas	7,85

Ossários

A ocupação de ossários é taxada tendo em consideração o custo de investimento da construção.

Assim, há que calcular o valor unitário de construção de cada ossário, partindo de uma base de cálculo que corresponde à média de custos de investimento ocorrida nos últimos 4 anos, conforme se apresenta na seguinte tabela:

Ossários	2004	2005	2006	2007	Média
Custo Total	93.651,27	224.158,41	113.467,16	85.199,89	129.119,18
Nº de Ossários construídos	544	600	650	446	560
Custo Unitário	172,15	373,60	174,56	191,03	230,57

Há ainda que considerar o período de vida útil destas estruturas que se define como sendo de 45 anos. Desta forma, chega-se ao valor de € 5,12 por ocupação anual dos ossários.

Propõe-se então a seguinte tabela para vigorar em 2009:

Artigo / Descrição		Proposta 2009
81	Ocupação de ossários municipais	
81-1	Por cada período de um ano ou fracção	5,12
81-2	Com carácter de perpetuidade	230,57

Outras taxas nos cemitérios

O depósito transitório de caixões pressupõe a intervenção do cerca de 10 minutos por dia do coveiro (€ 1,08) e 10 minutos de trabalho do assistente administrativo (€ 1,09) mais o consumo de energia (€ 2,00) resultando num valor diário de € 4,17.

A utilização da capela implica o apoio do coveiro cerca de 30 minutos (€ 3,22) e trabalho do assistente administrativo de 30 minutos (€ 3,28) mais o consumo de

energia (€ 2,00) totalizando € 9,50. No caso da sala de velório tendo em conta as dimensões a taxa deverá duplicar: € 19.

Quanto à concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos apurou-se um valor do terreno de € 400/m². Assim propõe-se que os primeiros 3 m² ou fracção sejam taxados no total de € 1.200 e que para o 4º e 5º m² se aplique um agravamento de 50% e para além desses o agravamento seja de 100% por cada m² a mais.

Será então a seguinte proposta para as outras taxas nos cemitérios:

Artigo / Descrição	Proposta 2009
82 Depósito transitório de caixões - Por dia ou fracção;	4,17
83 Utilização da Capela	9,50
84 Utilização da sala do velório do cemitério de Vale Flores:	19,00
85 Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos:	
1 - Ampliar e manter:	
a) Os primeiros 3 m ² ou fracção;	1.200,00
b) O 4º e 5º m ² - cada;	600,00
c) Cada m ² a mais ou fracção.	800,00
2 - A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer;	

TAXAS OBRAS PARTICULARES, OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO ⁹

Introdução

O Capítulo IX engloba as taxas referidas e carece da referida fundamentação. Dentro desse capítulo o Artigo 100º da *Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais* tem a sua fundamentação no estudo elaborado sobre os custos gerais de urbanização previstos para o horizonte temporal de 2017.

TABELA DE TAXAS

Neste Capítulo propõem-se as seguintes alterações:

- Artigo 91º - Licença de construção passe a incluir também a admissão de Comunicação prévia e o ponto 3 para 2ª prorrogação;
- Introdução de um Artigo 93º - Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização que decorre da aplicação do Decreto Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro;
- No Artigo 94º - Vistorias introduzir novos pontos relativos a outros tipos de vistorias;
- Corrigir o texto do Artigo 95º - Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos, de acordo com RJUE (Lei 60/2007, de 4 de Setembro);
- No Artigo 96º - Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização, corrigir o texto e incluir novos pontos relativos a taxas das obras de urbanização;

⁹ DPPCE, Abril/2008

- Introduzir Artigo 97º - Certidão de Destaque;
- No Artigo 100º - Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, deverão ser eliminados
 - o ponto 2 porque os pedidos que aí se enquadravam já estão concluídos;
 - o ponto 9 por entrar em contradição com a introdução no artigo 3º do Regulamento sobre a não incidência destas taxas sobre as operações urbanísticas nos edifícios a reabilitar situados em núcleos históricos delimitados;
- Introdução do Artigo 103º - Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas em operações de edificação para garantir as reparações quando necessárias;
- Nos Artigos 105º e 106 relativos às Inspeções e Reinspeções aos Elevadores deixa-se de fazer distinção de acordo com o peso.

FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS

A determinação das taxas assenta na identificação dos custos directos e indirectos associados à realização da respectiva actividade:

Actividades:

5. Emissão de Licença € 2,01 (impressão: 0,097+folha 0,005+amort equipamento 0,050+mão de obra 1,860)
6. Deslocações € 0,38 / Km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos;
7. Remuneração base hora para diferentes categorias de intervenção necessária:
 - a. Assistente administrativo 9,59

b. Técnico Superior 2ª classe	14,67
c. Vistoria técnica	7,09

Estes são os indicadores genéricos de base. Serviram para o cálculo das taxas dos Artigos 88º ao 97º.

Os Artigos:

- **88º - Inscrição** de técnicos autores de projectos (Custos associados: 25,60) e **Renovação** (20% da Inscrição);
- Custos imputados aos artigos:

Artigo 89º	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção - por cada	81,63
Artigo 90º	Averbamentos de:	
	1 - Titularidade em processos, licenças e alvarás;	11,60
	2 - Depósito de Ficha Técnica da Habitação;	15,64

- Custos imputados aos artigos:

Artigo 91º	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia	
	1 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção;	7,88
	2 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1. ^a prorrogação do prazo	
	a) Para habitação unifamiliar;	2 x ponto 1
	b) Para habitação plurifamiliar e outros usos;	3 x ponto anterior
	3- Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2. ^a prorrogação do prazo	
	a) Para habitação unifamiliar;	3 x ponto 1
	b) Para habitação plurifamiliar e outros usos;	3 x ponto anterior

- Para o cálculo das taxas dos **artigos 92º a 97º** foram contabilizadas as horas de análise técnica, suporte administrativo e documentos emitidos;
- **98º - Participação** nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do art.º 6º, nº 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, por fogo;

- **99º - Comparticipação** na obra de **enxugo na bacia de Vale Cavala**, por cada fogo ou utilização equivalente: Valor do Investimento total (€ 4.525.234) a ser participado por um n.º de fogos aproximado de 1500;
- **100º** Ver estudo de Fundamentação do Cálculo da Taxa Municipal de Urbanização (Julho/2007);
- **101º - Comparticipação** nas infra-estruturas periféricas na **zona da Aroeira**, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m2;
- **102º - Execução** de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do **Plano Parcial de Almada**, por m2 de área de construção;
- **103º** - Execução das operações de reparação de quaisquer estragos: custos apurados nos respectivos serviços (Trânsito e Espaços Verdes);
- O Artigo 104º - Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2ª casa decimal): calculado com base em estudos efectuados para implantação de parques de estacionamento em que se previa um custo médio de investimento por lugar de € 17.133,31

Custo médio de investimento por lugar de estacionamento:		
Edifício	12.537,26	
arranjos exteriores	973,60	
instalações	2.459,63	
equipamentos	1.162,83	
	17.133,31	
Taxa proposta com agravamento de 100%		34.266,63

- Os Artigos 105º e 106º relativos às Inspeções e Reinspeções aos Elevadores fundamentam-se nos seguintes pressupostos:

Pedido inspecção elevadores			117,28
instrução do processo	1 hora administrativo		9,59
análise e despacho	1 hora técnico		14,67
serviço empresa inspectora	contrato + tx IPC + iva		93,02

Pedido reinspecção elevadores			80,34
instrução do processo	0,5 hora administrativo		4,80
análise e despacho	0,5 hora técnico		7,34
serviço empresa inspectora	contrato + tx IPC + iva		68,21

Com base nestes parâmetros e conforme tabela de cálculo chegamos à seguinte proposta de tabela de taxas:

Artigo	Descrição	Taxa Proposta
Artigo 88º	Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos:	
	1 - Para assinar projectos e dirigir obras;	27,77
	2 - Renovação - por cada ano;	5,55
Artigo 89º	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção - por cada	81,63
Artigo 90º	Averbamentos de:	
	1 - Titularidade em processos, licenças e alvarás;	11,60
	2 - Depósito de Ficha Técnica da Habitação;	15,64
Artigo 91º	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia	
	1 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção;	7,88
	2 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo	
	a) Para habitação unifamiliar;	15,75
	b) Para habitação plurifamiliar e outros usos;	47,26
	3- Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo	
	a) Para habitação unifamiliar;	23,63
	b) Para habitação plurifamiliar e outros usos;	70,88
Artigo 92º	Autorização de utilização:	
	1 - Por cada fogo e seus anexos;	6,05
	2 - Por cada 50 m2 ou fracção de outros usos;	6,05
Artigo 93º	Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:	
	1- Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	75,14
	2 - Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis;	
	a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	87,43
	b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento	195,20
	c) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	195,20
	d) Vistorias periódicas	195,20
	e) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	195,20
Artigo 94º	Vistorias:	
	1 - Vistorias de demolição - Por cada piso a demolir;	24,34

Artigo	Descrição	Taxa Proposta
	2 - Vistorias para autorização de utilização - Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação;	17,00
	2.a) Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 5 vezes o valor definido no ponto 2.	
	3- Vistorias nos termos do n.º artigo 89.º e 90º do RJUE	25,51
	4 - Vistorias para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	34,01
	5- Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	17,00
Artigo 95º	Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:	
	1 - Informações nos termos da alinea a) do artigo 110.º do RJUE	17,00
	2 - Informações nos termos da alinea b) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo	17,00
	3 - Informação prévia prevista no art.º 14º, nº1 do RJUE	17,00
	4- Informação prévia prevista no art.º 14º, nº 2 do RJUE	17,00
Artigo 96º	Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:	
	1- Emissão de alvará loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m2 ou fracção de outras utilizações;	6,65
	2 - Por cada aditamento ao alvará	3,33
	3 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção;	6,65
	4 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo	6,65
	5 - Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo	6,65
Artigo 97º	Certidão de Destaque	105,68
Artigo 98º	Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do art.º 6º, nº 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro , por fogo;	3.308,20
Artigo 99	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala:	
	1 - por cada fogo ou utilização equivalente;	2.817,00
Artigo 100º	Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais :	
	1 - Por m2 de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares incluindo varandas:	
	a) UNOP 1 - Almada Nascente;	54,52
	b) UNOP 2 - Laranjeiro;	54,52
	c) UNOP 3 - Almada Poente;	54,52

Artigo	Descrição	Taxa Proposta
	d) UNOP 4 - Vale Mourellos;	52,29
	e) UNOP 5 - Monte de Caparica;	54,52
	f) UNOP 6 - Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria;	52,29
	g) UNOP 7 - Trafaria / Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria;	54,52
	h) UNOP 8 - Funchalinho;	54,52
	i) UNOP 9 - Capuchos;	54,52
	j) UNOP 10 - Charneca de Caparica;	52,29
	k) UNOP 11 - Sobreda / Vales;	52,29
	l) UNOP 12 - Quintinhas / Vale Cavala;	52,29
	m) UNOP 13 - Matas;	52,29
	n) UNOP 14 - Aroeira;	52,29
	2 - Por m ² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,50 ao valor base definido no ponto 1;	
	3 - Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setubal (Madam Parque) - isento	
	4 - Nas operações urbanísticas em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do art.º 6º, nº 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro , para além do ponto 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido ponto 1 em função da área edificável no lote;	
	5 - Quando haja aumento de área de construção contabilizável para efeitos de aplicação do índice urbanístico, por m ² de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;	
	5.1 - Em edifícios unifamiliares, por m ² de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7,0 ao valor base definido no ponto 1	
	5.2 - Por cada m ² de aumento de área destinada a estacionamento, arrumos, arrecadações e similares, excepto quando afectos às fracções e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50% da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no ponto 1;	
	6 -Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m ² de área útil da fracção sujeita a mudança de uso:	

Artigo	Descrição	Taxa Proposta
	6.1 - De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP's 1, 2 e 7, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projectos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;	
	6.2 - De estacionamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1.	
	7 - Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana, por m ² de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respectiva Conservatória do Registo Predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,0 ao valor base definido no ponto 1;	
Artigo 101º	Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m ² ;	51.828,49
Artigo 102º	Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m ² de área de construção;	99,25
Artigo 103º	Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas em operações de edificação	
	1 - Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso, por m ² ou fracção	11,00
	2 - Calçada, por m ² ou fracção	16,00
	3 - Espaços ajardinados, por m ² ou fracção	25,00
Artigo 104º	Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2ª casa decimal);	34.266,63
Artigo 105º	Inspecções periódicas ou extraordinárias-de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	117,27
Artigo 106º	Reinspecções de ascensores, escadas, mecânicas e tapetes rolantes:	80,34

TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO ¹⁰

INTRODUÇÃO

A Lei das **Finanças Locais** (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) determina na alínea c) do artigo 10º que constitui receita do município *“o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15º e 16º”*.

O **Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais** (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) particulariza no seu artigo 6º que *“1 – As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: a) pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;”*

A conjugação destes diplomas com o **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** (D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho), designadamente no seu:

“ Art.º 116º – n.º 5 al. a)– Os projectos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;*
- b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.”*

¹⁰ DPPCE, Julho/2007

colocam a necessidade de elaboração de um estudo para fundamentação da Taxa Municipal de Urbanização.

Aliás este é um princípio (fundamentar os valores das taxas a aplicar) que a Câmara Municipal já adoptou anteriormente, tendo sido elaborado um estudo para fundamentação do cálculo da taxa municipal de urbanização que teve como horizonte temporal o período até 2006.

Modelo de determinação das Taxas de Urbanização

O modelo utilizado estabelece uma comparação entre custos de urbanização e o valor das taxas, considerando como variáveis:

- custos de urbanização decorrentes dos Investimentos Gerais e Locais respectivamente deduzidos de comparticipação comunitária e Subvenções;
- ocupação urbana prevista, medida através das áreas de pavimento e população a instalar.

No estudo efectuado procurou-se avaliar o grau de cobertura associado a investimentos com os custos de urbanização entre 1988 e 2002, pelas receitas geradas com a aplicação das taxas nesse mesmo período. A conclusão foi que o grau de cobertura foi de 97,4%, sendo que em termos absolutos o Investimento atingiu o montante de € 92.430.446 e as receitas acumuladas de € 89.997.786.

Assim, na projecção para o horizonte temporal de 2017, considera-se como imputáveis às novas taxas: o valor do Investimento já realizado e ainda não coberto pelas receitas até 2002, bem como o Investimento realizado de 2003 a 2006 ao qual se acresce a projecção de novos Investimentos até 2017.

Custos de Urbanização

Consideramos os custos com Urbanização em 2 categorias:

CUSTOS GERAIS – aqueles que beneficiam a globalidade do concelho e serão imputados à totalidade do território;

CUSTOS LOCAIS – os que beneficiam apenas determinados espaços concelhios, que serão imputados zona a zona;

Relativamente ao quadro de investimentos do período 1988 a 2002, considerando que ficaram por cobrir cerca de 2,6%, consideraremos esses custos (€ 2.432.660) no novo quadro de determinação dos custos Gerais ou Locais de urbanização.

Para além desses considera-se que as infra-estruturas urbanísticas imputáveis ao cálculo das taxas de urbanização são os que a seguir se descriminam:

▪ **Investimentos Gerais – 2003 a 2017**

- Adução de Água
- Drenagem Doméstica e Pluvial
- Estrutura Verde
- Rede Viária
- Outros

• **Investimentos Locais – 2003 a 2017**

- Adução de Água
- Drenagem Doméstica e Pluvial

Ocupação Urbana Prevista

A partir da informação do INE sobre a população residente no Concelho de Almada em 2005 e da previsão de população a instalar (de acordo com o PDM em vigor) calcula-se a população a instalar. Para essa população a instalar calcula-se uma média de 34,5 m² por pessoa de área bruta de construção (ABC). Chegamos assim à *potencial* área bruta de construção por unop, isto é à área que pode determinar as receitas de urbanização.

Custos Gerais de Urbanização por m²

Afectando os Custos Gerais de Urbanização à Ocupação prevista por UNOP apuram-se os Custos gerais de urbanização por m² de cada UNOP, somando:

- Custo geral de urbanização de incidência concelhia (*cguiconcelhia*): Apurado o total de investimentos de incidência concelhia divide-se pela área bruta de construção (ABC), obtendo-se o *cguiconcelhia por m²*.
- Custo geral de urbanização de incidência local (*cguilocal*): no caso de investimentos de incidência local esses valores são afectos às respectivas

unop tendo em conta a área bruta de construção (ABC), obtendo-se o cguilocal por m².

Proposta de Taxa de Urbanização

Apurado o quadro previsional de investimentos até 2017 é apurado o valor de cgu iconcelhia/m² de **€ 78,21**, a que acrescida a cguilocal/m², resulta numa taxa máxima que varia entre € 78,27 e € 144,09 em função da UNOP, isto é a cgu/m² total.

CÁLCULO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

- **Quadro 1 - Quadro Síntese**

- **Quadro 2 - Custos gerais de incidência
concelhia**

- **Quadro 3 - Custos gerais de incidência local**

QUADRO 1 – QUADRO SÍNTESE

Cálculo das Taxas Municipais de Urbanização

Estimativa das Taxas de Urbanização por UNOPs																
INDICADORES	UNOPs														TOTAIS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14		
População - Horizonte estado (2017)	56.959	56.320	10.182	1.132	6.965	2.930	19.084	4.859	3.924	4.877	20.812	9.289	569	4.772	210.300	
População instalada (INE 2005)	57.424	46.324	13.046	777	5.747	2.433	12.166	3.313	2.216	2.909	13.906	4.587	445	777	165.770	
POPULAÇÃO A INSTALAR	9.445	10.002	3.137	355	918	505	6.918	1.546	1.708	2.288	6.906	4.702	124	3.995	52.530	
ABC POPULAÇÃO A INSTALAR (M²)	325.696	344.885	106.175	12.264	31.685	17.396	236.545	53.315	56.894	78.200	236.142	162.143	4.255	137.805	1.611.379	

INVESTIMENTO MUNICIPAL 2006 a 2017																
CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO DE INCIDÊNCIA LOCAL																
TIPO DE INVESTIMENTO	UNOPs														TOTAIS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14		
Adução de Água	7.152.308	10.193.784	99.720	0	510.502	0	561.360	0	138.620	497.469	7.210.318	986.190	0	6.838.167	34.193.484	
Drenagem Doméstica e Pluvial	1.794.634	4.962.796	114.824	2.100	555.021	411.167	15.154.009	7.260	650.455	861.341	15.424	12.011	232	341.964	24.483.260	
Estrutura Verde															0	
Rede Viária															0	
Outros															0	
Encargos Financeiros															0	
SUB TOTAL	8.946.943	14.756.580	214.549	2.100	1.065.523	411.167	15.715.389	7.260	789.075	1.358.810	7.230.743	998.200	232	7.180.171	58.676.763	

CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO DE INCIDÊNCIA CONCELHIA																
TIPO DE INVESTIMENTO	UNOPs														TOTAIS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14		
Adução de Água							16.413.294								16.413.294	
Drenagem Doméstica e Pluvial							16.729.121								16.729.121	
Estrutura Verde							20.697.406								20.697.406	
Rede Viária							23.463.835								23.463.835	
Outros							52.372.183								52.372.183	
Encargos Financeiros															0	
SUB TOTAL															141.675.840	
TOTAL CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO	8.946.943	14.756.580	214.549	2.100	1.065.523	411.167	15.715.389	7.260	789.075	1.358.810	7.230.743	998.200	232	7.180.171	200.352.603	

ENCARGOS POR HABITANTE, POR M² E POR UNOP																
TIPO DE INVESTIMENTO	UNOPs															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14		
CGU/Local / Hab.	947,28	1.475,43	65,40	5,91	1.160,14	814,60	2.271,71	4,70	481,93	589,19	1.046,97	212,29	1,67	1.796,64	1.117,01	
CGU/Concelhia / Hab.	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	
CGU/Local / m²	27,47	42,70	1,69	0,17	33,65	23,64	65,68	0,14	13,40	17,98	30,96	6,16	0,05	62,10	32,39	
CGU/Concelhia / m²	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	
TOTAL CGU / Hab.	3.644,33	4.172,40	2.765,44	2.762,93	3.857,10	3.511,64	4.968,70	2.701,74	3.159,90	3.296,23	3.744,01	2.909,33	2.699,92	4.493,69	3.814,06	
TOTAL CGU / m²	105,68	121,00	80,20	78,39	111,86	101,85	144,09	78,35	91,61	95,69	108,68	84,37	78,27	130,32	110,61	

QUADRO 2 -

CUSTOS GERAIS DE INCIDÊNCIA CONCELHIA

INVESTIMENTO TOTAL DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS													
	até 2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Abastecimento de água	2.363.294	1.750.000	4.100.000	3.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	18.413.294
Drenagem Doméstica e Pluvial	5.729.121	1.000.000	250.000	250.000	2.250.000	3.250.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	0	0	0	18.729.121
Estrutura Verde	5.332.253	1.785.406	3.002.675	1.983.391	2.019.359	2.006.263	1.994.125	2.032.973	2.072.830	2.113.723	2.155.680	2.198.728	28.697.406
Rede Viária	8.239.831	2.008.207	1.781.514	1.380.000	1.400.800	1.442.141	1.484.036	1.526.501	1.569.550	1.613.199	1.657.462	1.702.356	25.785.597
Outros	14.835.312	6.967.392	4.333.990	13.709.681	1.375.970	3.292.259	1.208.548	1.124.838	1.506.614	1.422.903	1.339.193	1.256.482	52.372.183
Total	36.489.811	13.511.006	13.468.179	20.353.072	8.095.129	11.040.664	7.736.710	7.484.312	7.948.994	5.949.826	5.952.334	5.956.566	143.997.602

COMPARTICIPAÇÃO NO INVESTIMENTO DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017													
	até 2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Abastecimento de água													0
Drenagem Doméstica e Pluvial													0
Estrutura Verde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rede Viária	1.668.337	0	653.425	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.321.762
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1.668.337	0	653.425	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.321.762

INVESTIMENTO NÃO COMPARTICIPADO DA CMA NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS													
	até 2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Abastecimento de água	2.363.294	1.750.000	4.100.000	3.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	18.413.294
Drenagem Doméstica e Pluvial	5.729.121	1.000.000	250.000	250.000	2.250.000	3.250.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	0	0	0	18.729.121
Estrutura Verde	5.332.253	1.785.406	3.002.675	1.983.391	2.019.359	2.006.263	1.994.125	2.032.973	2.072.830	2.113.723	2.155.680	2.198.728	28.697.406
Rede Viária	6.571.493	2.008.207	1.128.089	1.380.000	1.400.800	1.442.141	1.484.036	1.526.501	1.569.550	1.613.199	1.657.462	1.702.356	23.463.835
Outros	14.835.312	6.967.392	4.333.990	13.709.681	1.375.970	3.292.259	1.208.548	1.124.838	1.506.614	1.422.903	1.339.193	1.256.482	52.372.183
Total	34.831.473	13.511.006	12.814.754	20.353.072	8.095.129	11.040.664	7.736.710	7.484.312	7.948.994	5.949.826	5.952.334	5.956.566	141.675.840

QUADRO 3

CUSTOS GERAIS DE INCIDÊNCIA LOCAL

INVESTIMENTO TOTAL DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS														
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Abastecimento de água	143.484	12.450.000	1.800.000	1.800.000	3.000.000	1.250.000	8.290.000	3.900.000	2.000.000	0	0	0	0	34.105.484
Drenagem Doméstica e Pluvial	803.283	1.350.000	4.000.000	5.500.000	7.000.000	8.000.000	750.000	0	0	0	0	0	0	24.483.283
Estrutura Verde														0
Rede Várzea														0
Outros														0
Total	1.026.763	13.800.000	5.800.000	7.300.000	10.000.000	9.250.000	9.040.000	3.900.000	2.000.000	0	0	0	0	58.676.763

COMPARTICIPAÇÃO NO INVESTIMENTO DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017														
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Abastecimento de água														0
Drenagem Doméstica e Pluvial														0
Estrutura Verde														0
Rede Várzea														0
Outros														0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

INVESTIMENTO NÃO COMPARTICIPADO DA CMA NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS														
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Abastecimento de água	143.484	12.450.000	1.800.000	1.800.000	3.000.000	1.250.000	8.290.000	3.900.000	2.000.000	0	0	0	0	34.105.484
Drenagem Doméstica e Pluvial	803.283	1.350.000	4.000.000	5.500.000	7.000.000	8.000.000	750.000	0	0	0	0	0	0	24.483.283
Estrutura Verde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rede Várzea	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1.026.763	13.800.000	5.800.000	7.300.000	10.000.000	9.250.000	9.040.000	3.900.000	2.000.000	0	0	0	0	58.676.763

INVESTIMENTO NÃO COMPARTICIPADO DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS POR UNOP															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	TOTAL
Abastecimento de água	7.182.308	10.193.784	99.729		618.602		981.380		158.620	487.489	7.215.318	989.180		8.638.187	34.105.484
Drenagem Doméstica e Pluvial	1.794.834	4.582.796	114.834	2.100	555.021	411.187	15.154.008	7.293	650.455	861.341	15.424	12.011	232	341.984	24.483.283
Estrutura Verde															0
Rede Várzea															0
Outros															0
Total	8.946.943	14.756.580	214.549	2.100	1.065.023	411.187	15.715.369	7.293	709.075	1.358.810	7.230.743	999.200	232	7.180.171	58.676.763

COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL ¹¹

A Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, estabelece o Novo Regime de Arrendamento Urbano e introduz um regime especial de actualização extraordinária do valor das rendas antigas, ou seja, para os contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 18 de Novembro de 1990 e para os contratos não habitacionais celebrados antes de 5 de Outubro de 1995.

O Decreto-Lei n.º 161, de 8 de Agosto, regulamenta as Comissões Arbitrais Municipais (CAM), que constituem entidades oficiais, não judiciárias e com autonomia funcional, compostas por representantes de diversas entidades, entre eles, um representante da Câmara Municipal, que preside.

Constituem também encargo do Município as despesas necessárias ao funcionamento da CAM, nomeadamente, com a disponibilização de instalações, meios administrativos, humanos e materiais de apoio;

Constitui ainda encargo do Município a remuneração de técnicos responsáveis pelas vistorias e dos responsáveis pelos processos de arbitragem, nos termos e montantes legalmente definidos nos artigos 13º e 16º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, podendo a Assembleia Municipal fixar outros valores;

Nos termos do artigo 20º do DL n.º 161/06, constituem receitas municipais a afectar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM.

Os pressupostos para a fixação de taxas são estabelecidos no artigo 20º, n.º 3 do DL n.º 161/06, os valores das taxas a cobrar pelos serviços prestados pela CAM, assim como as situações em que os valores das mesmas são reduzidas a um

¹¹ Informação DMAG/DMOVU/DMPAT, de 30-03-2007

quarto, podendo a Assembleia Municipal deliberar a fixação de valores distintos para as taxas a cobrar;

As taxas são fixadas em função de Unidades de Conta (A unidade de conta (UC) está definida no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho e é actualizada trienalmente. O seu valor corresponde a um quarto ($\frac{1}{4}$) da retribuição mínima mensal mais elevada que tiver vigorado no dia 1 de Outubro do ano anterior, arredondado para a unidade de euro mais próxima. Uma vez que a remuneração mínima nacional para o ano de 2006 se fixou nos € 385,90, **a unidade de conta processual para o triénio 2007/2009 é de 96,00€.**)

Taxa		Valor em euros
2.1.	Determinação do coeficiente de conservação	96,00 €
2.2.	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	48,00 €
2.3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	96,00 €
2.4.	As taxas previstas nos pontos 2.1. e 2.2. são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	

Índice

INTRODUÇÃO	2
TAXAS ADMINISTRATIVAS	3
TAXAS DE VENDA DE CARTOGRAFIA	9
TAXAS DE RUÍDO	19
TAXAS DE PUBLICIDADE	22
TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO	27
TAXAS DOS MERCADOS MUNICIPAIS	31
TAXAS DE HIGIENE E SALUBRIDADE	37
TAXAS DOS CEMITÉRIOS	38
TAXAS OBRAS PARTICULARES, OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO	42
TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO	50
COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL	58